



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 57/2020

REF. CONVITE Nº 10/2020
HOMOLOGADO EM 28/10/2020.

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Plácido Chiquiti, nº 900, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, LEOCARLOS GIRARDELLO, brasileiro, casado, Biólogo, portador da RG nº. 1012634448 SJS/RS, CPF nº. 312.641.070-72, residente e domiciliado na Rua Antão de Farias, nº 892, nesta cidade, de ora em diante denominado CONTRATANTE e VITOR MARCOS DE FREITAS ESCOBAR inscrito no CPF sob o nº 490.363.190-72, RG nº. 7059065214, com endereço na Rua Vitória, nº 24, Bairro Cipriano, quadra 13, Santa Maria- RS, a seguir denominada CONTRATADO, acordam e ajustam o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula 1ª. Por este instrumento e na melhor forma de direito a CONTRATADO, VITOR MARCOS DE FREITAS ESCOBAR, vencedor do Convite nº 10/2020, realizará Oficina de Hip Hop, contratação de até trinta horas mensais, disponibilidade das oficinas conforme interesse e capacidade do serviço.

Cláusula 2ª. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais) por hora/aula no Item 5 (Oficina de Hip Hop), de acordo com a realização dos serviços, sendo que a fatura deverá, obrigatoriamente, ser atestada por servidor designado da Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula 3ª. A presente prestação de serviços terá seu início e término das atividades segundo cronograma e orçamento estabelecido pela unidade, podendo ser alterado com aviso prévio;

§ 1º. Além das horas já estipuladas na Cláusula 1ª, o Município se reserva no direito de aproveitar os vencedores do Processo para ampliar a carga horária, podendo se estender até 12 meses, caso haja interesse das partes, bem como, havendo disponibilidade de recursos para tanto, será prorrogado por igual período.

§ 2º. Caso haja prorrogação da contratação, poderá sofrer variação a partir de 12 (doze) meses da prestação dos serviços iguais ao índice de Preço ao Consumidor Amplo. IPCA, referente aos doze meses.

Cláusula 4ª. A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato sem prévio e expresse consentimento do CONTRATANTE;

Cláusula 5ª. Fica o CONTRATANTE eximido de qualquer responsabilidade trabalhista, civil e criminal, que possa advir desta prestação de serviço, cuja inteira responsabilidade é assumida pela CONTRATADA;

Cláusula 6ª. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

Órgão: 11. Secretaria Municipal de Assistência e Habitação Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ
RIO GRANDE DO SUL
www.saosepe.rs.gov.br

Unidade: 12. Fundo Municipal de Assistência e Habitação Social
Atividade: 2.065. Serviço de Proteção Social Básica
Código reduzido: 6826. Outros Serviços Pessoas Jurídica
Categoria econômica: 3.3.90.39.99.06.00
Recurso: 1068 Rede de Proteção Básica
Atividade: 2.065. Serviço de Proteção Social Básica
Código reduzido: 7804. Outros Serviços Terceiros Pessoa Física
Categoria econômica: 3.3.90.36.99.00.00
Recurso: 1068 Rede de Proteção Básica

Cláusula 7ª. A critério do Município, poderá ser aplicada às seguintes penalidades à Contratada:

a) multa pecuniária equivalente a 0,02 % (dois centésimos por cento) sobre o valor global contratado, devidamente reajustado, por dia que ultrapassar o prazo de execução;

b) multa pecuniária equivalente a 1% (um por cento), sob o valor global contratado, devidamente reajustado, por infração aos termos e condições deste Edital, e demais cláusulas e condições estabelecidas em contrato ou convencionadas, considerada a gravidade da lesão;

c) demais penalidades previstas e admitidas pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula 8ª. A contratada deverá apresentar ao servidor designado, relatório descrevendo os trabalhos em andamento e/ou concluídos;


Cláusula 9ª. Os trabalhos deverão ser desenvolvidos em estreita colaboração com a Secretaria Municipal de Saúde.

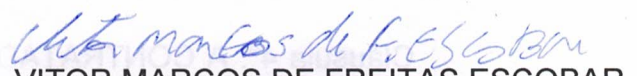
Cláusula 10ª. Os valores propostos já deverão estar incluídos os encargos previdenciários que possam decorrer durante a execução do contrato;

Cláusula 11ª. As partes elegem o Foro da Comarca de São Sepé, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato.

E, por se acharem justos e contratados, as partes firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo para que surta seus efeitos legais.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 29 de outubro de 2020.


LEOCARLOS GIRARDELLO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


VITOR MARCOS DE FREITAS ESCOBAR
OFICINEIRO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

